**SENALBA-SC**
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NDP/DRT-SC
46220.008535/2018-72
/ /2018

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR061812/2018**

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, localizado (a) à Rua Tenente Silveira, 200, 306, 3º andar, sala, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO, CPF n. 029.760.999-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/08/2018 no município de Florianópolis/SC;
E
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, localizado (a) à Rua Jerônimo Coelho, 125, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/10/2018 no município de Joinville/SC;
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR061812/2018, na data de 22/10/2018, às 16:40.

Florianópolis/SC, 22 de outubro de 2018.

SRTb/SC/Protocolo
Código: 10462201
24 OUT 2018
Assinatura
Marcos César Ramos
Chefe do Núcleo de Documentação e Protocolo
Matr. 256214
SRTE/SC

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO
Diretor
**SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**

CESAR MURILO BARBI
Presidente
**SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**

SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002218/2018
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/10/2018
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061812/2018
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.008535/2018-72
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/10/2018

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;
E
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ESTADUAL

Fica assegurado aos empregados nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Santa Catarina, serão reajustados em 1º

outubro de 2018, mediante a aplicação 4,00% (quatro por cento) correspondente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor de outubro de 2017 até setembro de 2018, acrescido de aumento real, permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
**13º Salário**

**CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO**
Ao empregado em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelas Entidades, no 13º salário.

**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**
O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**
O empregado que tenha completado 01(um) ano de trabalho nas Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**
As Entidades concederão adicional noturno no horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**
As Entidades entregarão aos seus empregados cópia do contrato de experiência, que sempre será celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**
As Entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**
As Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBO DE PAGAMENTO**
As Entidades fornecerão aos seus empregados, discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**
Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso seja exigido o cumprimento do aviso, este não superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido descontado do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

**Portadores de necessidades especiais**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93**
As Entidades que tenham entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Geral**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**
Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares, vestibulares ou ENEM, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino

oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Entidade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR**
Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Entidades, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA**
Fica assegurado o emprego e o salário ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 30 (trinta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do aviso prévio.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Prorrogação/Redução de Jornada

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**
As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA 12 X 36**
Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, zoológico, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

*Parágrafo Único* - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

### Faltas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)**
Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

## Férias e Licenças
### Duração e Concessão de Férias

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**
Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**
Aos empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

**Saúde e Segurança do Trabalhador**
**Uniforme**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E CALÇADOS**
Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**
Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou de convênios serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço de saúde para seus empregados.

**Relações Sindicais**
**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**
As Entidades destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.

**Acesso a Informações da Empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**
As Entidades deverão enviar ao SENALBA-SC, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**
As Entidades descontarão de todos os seus empregados abrangidos por este instrumento coletivo, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, na conformidade do art. 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário

no mês de março/2019 e mais 3% (três por cento) no mês de julho/2019, recolhendo as quantias até o dia 10 do mês seguinte após o desconto, mediante guia fornecida ou disponibilizada pelo SENALBA-SC.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**
As Entidades recolherão ao Sindicato Patronal – SECRASO-SC até o dia 10 de dezembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2018. As Entidades que não tenham empregados recolherão a quantia fixa de R$ 50,00 (cinquenta reais) para manutenção do sindicato, no mesmo prazo.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

**Disposições Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**
Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO
Presidente
**SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**

CESAR MURILO BARBI
Presidente
**SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**

*A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SC
SRTE / SC
Superintendência Regional do Trabalho

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/SC /Nº 142 /2018**

Florianópolis /SC , 24 de outubro de 2018.

Referência: Solicitação nº **MR061812/2018**
Processo nº **46220.008535/2018-72**
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aos Senhores

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO - Presidente
**SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC - 77.910.255/0001-16**

CESAR MURILO BARBI - Presidente
**SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC - 85.210.037/0001-05**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR061812/2018 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46220.008535/2018-72, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC002218/2018.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC

Evelise Andrade Lapagesse
SERET/SRTE/SC
Matrícula 1900833